

## **Documentos que deverão ser apresentados no ato da Matrícula**

### **Todos os ingressantes:**

- Cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio, com o respectivo histórico escolar;
- Cópia legível da certidão de nascimento ou de casamento;
- Cópia legível do documento de identidade – carteira de identidade;
- Uma fotografia 3x4 recente;
- Cópia legível do cartão de CPF ou do comprovante de cadastro emitido pela Receita Federal;
- Cópia legível do título de eleitor e do comprovante de quitação com a justiça eleitoral ou do comprovante de regularização junto ao Tribunal Superior Eleitoral. O comprovante poderá ser retirado no site do TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)) ou diretamente pelo link: <http://tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Cópia legível do comprovante de estar em dia com o serviço militar (sexo masculino);
- Cópia do Cartão de vacinas atualizado; e
- No caso de estrangeiros, apresentar passaporte com visto permanente ou passaporte e autorização da Diretoria de Relações Internacionais da UFV (DRI), comprovando, além da legalidade de sua permanência no Brasil, a autorização para se matricular no curso pretendido na UFV. Ingressantes que tenham concluído Ensino Médio em instituições estrangeiras - deverão apresentar toda a documentação exigida para a matrícula autenticada em Representação Consular Brasileira, no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que a houver expedido, e oficialmente traduzida para a Língua Portuguesa.

### **Ingressantes optantes pela Lei 12.711/2012:**

1. Cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio, com o respectivo histórico escolar, comprovando ter estudado em escola pública brasileira

durante os 3 (três) anos do Ensino Médio

**Não poderão concorrer às vagas de que trata este Decreto os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio; mesmo que tenham obtido bolsas de estudo parcial ou integral.**

Escola pública é a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2. Autodeclaração sobre sua raça. (Modelo disponível na página da UFV: <http://www.pse.ufv.br/>)

3. Para os ingressantes nas vagas reservadas a egressos de escola pública nas modalidades 1 e 2, que são os candidatos **com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo** por membro da família, definidas pela Lei 12.711/2012 e constantes das tabelas 1, 2 e 3, deverão comprovar a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*, exclusivamente no ato da matrícula para qual foi convocado, apresentando toda a documentação solicitada referente à situação de seu núcleo familiar, **nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014**. O preenchimento e entrega dos formulários/e de todos documentos para análise socioeconômica constitui requisito imprescindível para efetivação da matrícula na Universidade Federal de Viçosa.

Segue, abaixo, a forma de cálculo da renda familiar, conforme artigo 7º da Portaria Normativa no 18, de 11 de outubro de 2012:

Art. 7º - Para os efeitos desta Portaria, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores\* à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

**\*Uma vez que as inscrições ocorrem em janeiro, os meses considerados serão outubro, novembro e dezembro.**

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

No cálculo da renda per capita serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis e dinheiro em espécie. Estão excluídos do cálculo da renda apenas:

I – os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos e seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) auxílio financeiro advindos de programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

- Considera-se núcleo familiar a composição de todos os membros da família que moram em uma mesma residência, eventualmente ampliada por outras pessoas, que contribuam para a renda daquela família.

- Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, será solicitada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados, comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documentação de renda da família de origem, quando a comissão de avaliação socioeconômica julgar necessário.

- Para candidatos que residam com outros familiares ou responsáveis, que não são seus pais, será realizado um estudo de caso para verificar a legitimidade das informações prestadas. A Comissão de Avaliação socioeconômica se resguarda o direito de solicitar documentos da família de origem quando julgar necessário.

- Para membros declarados na composição do grupo familiar que tenham relação de parentesco com o candidato como avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, entre outros, será solicitado documentação que comprove o vínculo de dependência (termo de guarda, tutela ou assemelhados, atestado médico, declaração de imposto de renda

ou outro documento que comprove a dependência) e residência no mesmo domicílio do candidato.

- Filhos de algum componente do grupo familiar que não residam com a família, não devem ser considerados como membros do grupo familiar, mesmo se houver pagamento de pensão.

- Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.

- Para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

- Será considerado como independente o candidato que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do grupo familiar de origem, anterior ao seu ingresso na Universidade Federal de Viçosa.

A documentação para comprovação da renda familiar bruta per capita igual ou inferior 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo será avaliada por equipe habilitada e, conforme a especificidade e necessidade de cada caso, afim de atestar a veracidade e legitimidade do núcleo familiar, esta poderá:

I – solicitar em qualquer etapa do processo de avaliação socioeconômica documentos complementares, além dos já solicitados neste Edital;

II – realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato e de sua família de origem;

III – consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais.

O resultado da análise de renda será divulgado no ato da matrícula. Caso seja necessário complementar a documentação ou apresentar outros documentos, que a Comissão julgar necessário, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentá-los. Perderá o direito à vaga o candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação da vaga reservada.

O candidato não aprovado na análise de renda poderá interpor recurso, **uma única vez**, no prazo **de até 02 (dois) dias úteis** a partir da divulgação do resultado final da análise de sua documentação. O recurso será julgado no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de sua interposição.

Os ingressantes nas vagas reservadas a egressos de escola pública **com renda igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo** por membro da família, definidas pela Lei 12.711/2012 deverão apresentar no ato da matrícula o Formulário de Composição Familiar (Anexo I) juntamente com a documentação do estudante e dos demais membros da família acima de 18 anos, de acordo com as seguintes categorias profissionais:

**A) NÃO TRABALHA/DO LAR**

- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso e da primeira página em que consta Contratos de Trabalho.
- Declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade remunerada e/ou esporádica (“bico”), com assinatura reconhecida em cartório, atestada por 3 testemunhas (não parentes) devidamente identificadas; RG, CPF, endereço e telefone de contato (Modelo Anexo II).

**B) ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO**

- Carteira de Trabalho e Previdência Social: Cópia autenticada da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, do último contrato de trabalho registrado e da página subsequente.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, as duas últimas apresentadas à Receita Federal ou documento impresso de que não declara Imposto de Renda (pode ser obtido acessando o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br> em “consulta restituições de Imposto de Renda”).
- Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014.
- Cópia dos contracheques referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014, ou Declaração Salarial em papel timbrado com carimbo contendo CNPJ da empresa.

**C) ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO INFORMAL E/OU AQUELE QUE FAZ BICO)**

- Declaração pessoal, com assinatura reconhecida em cartório, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 testemunhas (não parentes) devidamente identificadas; CPF, Identidade, endereço e telefone de contato (Modelo Anexo III).
- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente.
- Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014, quando houver. Caso não tenha conta bancária, enviar declaração informando que não possui conta bancária.

#### **D) AUTÔNOMOS**

- Declaração Comprobatória de Rendimentos – DECORE, dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014, feita por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente.
- Última guia de recolhimento do INSS.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, das duas últimas apresentadas à Receita Federal ou documento impresso de que não declara Imposto de Renda (pode ser obtido acessando o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br> em “consulta restituições de Imposto de Renda”).
- Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014.

#### **E) APOSENTADO E/OU PENSIONISTA**

- Comprovantes dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014 do benefício de órgão previdenciário privado ou público. Quem for aposentado pelo INSS pode retirar os comprovantes pelo site: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) – Serviços ao cidadão – Extrato de pagamentos.

- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, as duas últimas apresentadas à Receita Federal ou documento impresso de que não declara Imposto de Renda (pode ser obtido acessando o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br> em “consulta restituições de Imposto de Renda”).
- Declaração pessoal atestando se continua ou não exercendo alguma atividade remunerada com assinatura reconhecida em cartório.
- Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014

#### **F) DESEMPREGADO**

- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente, grampeadas individualmente.
- Declaração pessoal, com assinatura reconhecida em Cartório, sobre a situação de trabalho – desempregado (Modelo Anexo IV).
- Comprovante de recebimento de Auxílio-desemprego. Este documento pode ser retirado em <http://granulito.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf>.
- Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014.

#### **G) PRODUTOR RURAL**

- Declaração feita pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra, informando a renda bruta mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários).
- Cópia completa das duas últimas declarações do ITR (Imposto Territorial Rural), se proprietário/arrendatário rural (sitiantes ou fazendeiros).
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, as duas últimas apresentadas à Receita Federal ou documento impresso de que não declara Imposto de Renda (pode ser

obtido acessando o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br> em “consulta restituições de Imposto de Renda”).

- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente.
- Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014.

#### **H) EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/COMERCIANTE FORMAL**

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega (as duas últimas apresentadas à Receita Federal).
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica dos últimos 2 anos (IRPJ).
- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente, grampeadas individualmente.
- Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014.

#### **I) PARA RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTOS DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS**

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega (as duas últimas apresentadas à Receita Federal).
- Extratos bancários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos 3 últimos comprovantes de recebimentos;
- IPTU dos imóveis.

#### **J) BENS PATRIMONIAIS**

Apresentar Certidão Negativa, Positiva e/ou Por Quesito, que comprove a existência ou inexistência de **imóveis urbanos e de imóveis rurais** em nome dos pais ou responsáveis, emitidos pelo CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OU PREFEITURA MUNICIPAL. Caso existam imóveis rurais em nome dos pais ou



responsáveis, mesmo que não seja a principal fonte de renda da família ou não gere nenhuma renda, deverá ser apresentada uma declaração emitada pela EMATER local ou pelas Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra, informando a renda bruta mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários).

#### **K) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- Cópia das Certidões de Nascimento ou RG de todos os componentes do grupo familiar
- Certidão de Casamento dos pais.
- Cópia do Atestado de Óbito e inventário de bens, no caso de pais falecidos. No caso de falecimento recente, e não tendo sido providenciado o inventário, pode-se apresentar o arrolamento de bens, informado por uma autoridade judicial.
- Comprovante de outros rendimentos: aluguéis, transações financeiras etc.
- Comprovante de Residência dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014 (contas de água, luz ou telefone).

#### **L) FILHOS DE PAIS SEPARADOS**

Se os pais forem separados apresentar Termo de Separação homologado pelo Juiz de Direito, no termo deverá constar à responsabilidade dos pais para com os filhos, a partilha de bens e o valor da pensão, etc.

Caso o candidato não esteja recebendo pensão, deverá apresentar declaração com justificativa do não recebimento da mesma.

Caso não tenha concluído o processo de separação, apresentar declaração do Juiz, informando o valor da pensão recebida pela família.